

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº02/2017

***Ementa:** estabelece critérios para a co-orientação de alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos em Administração da UFPE.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração – PROPAD da UFPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Regimento,

CONSIDERANDO:

-a necessidade de complementar o regimento em seu Artigo 41, segundo parágrafo, que trata da co-orientação, estabelece::

RESOLVE:

Art. 1 - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um co-orientador, para apreciação do Colegiado do Programa.

§ 1º - O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa;

§ 2º - O co-orientador deverá atender no mínimo aos requisitos exigidos pelo programa para o credenciamento de docentes e orientação de mestrado/doutorado;

§ 3º - Em caso de pesquisador estrangeiro ou que não tenha vínculo com programas de pós-graduação credenciados, o colegiado avaliará a pertinência da solicitação considerando o currículo do co-orientador e a justificativa apresentada.

§ 4º - O co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação e da defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, **sem direito a voto**, respeitando-se a normatização para formação de bancas no PROPAD.

Art. 2 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário e aplicar-se-á já aos casos atuais de co-orientação e as futuras no âmbito do PROPAD.

Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PROPAD.

APROVADO NA 220ª REUNIÃO DO PROPAD, NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, AOS 29 DE MARÇO DE 2017.